

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO SEI 006400.000513/2026-31
PE – nº 357/2027

1 - O Termo de Referência menciona a existência de ambiente composto por ramais analógicos e digitais, porém não apresenta definição inequívoca acerca da arquitetura tecnológica admitida para atendimento da solução.

A ausência dessa definição pode restringir a competitividade e gerar interpretações divergentes entre os licitantes.

Solicitação

Que seja expressamente consignado no edital que serão aceitas soluções tecnologicamente equivalentes que atendam integralmente aos requisitos funcionais e aos níveis de serviço estabelecidos, independentemente da tecnologia empregada.

Requerimento

Caso esse não seja o entendimento da Administração, requer-se a revisão do Termo de Referência e a consequente republicação do edital, permitindo tratamento isonômico aos potenciais licitantes.

R: Esclarecemos que a arquitetura tecnológica admitida para o atendimento da solução deverá ser baseada em tecnologia especificada no Termo de Referência. Para o atendimento aos ramais analógicos e digitais remanescentes citados no Termo de Referência, as licitantes poderão prever o uso de gateways de voz (FXS/FXO) ou interfaces de conversão compatíveis, desde que a solução final garanta a total integração, interoperabilidade e transparência das funcionalidades de telefonia.

2 - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EXISTENTE

O edital não esclarece de forma objetiva se poderá ser utilizada infraestrutura previamente implantada pelas operadoras.

Tal indefinição possui impacto direto na precificação e na modelagem da solução.

Solicitação

Que seja esclarecido e formalizado que será admitida a utilização de infraestrutura própria já instalada, desde que sejam plenamente atendidos os requisitos técnicos, de disponibilidade e desempenho contratualmente exigidos.

Requerimento

Na hipótese de vedação à utilização de infraestrutura existente, requer-se apresentação da respectiva justificativa técnica e republicação do instrumento convocatório, considerando o impacto direto na composição de preços.

R: Esclarecemos que será permitida a utilização de infraestrutura previamente implantada pelas operadoras, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, de qualidade e de segurança estabelecidos no Termo de Referência. Eventuais custos de adaptação ou compartilhamento correm por conta da contratada.

3 - VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê vedação ampla à subcontratação.

Contudo, no mercado de telecomunicações, atividades acessórias como logística, manutenção, suporte em campo e fornecimento de equipamentos são tradicionalmente executadas por empresas especializadas, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante o contratante.

Solicitação

Que o edital seja ajustado para esclarecer que a vedação refere-se exclusivamente à transferência da execução do objeto principal, permitindo a contratação de terceiros para atividades acessórias e complementares.

Requerimento

Na ausência dessa flexibilização, requer-se a revisão do edital por potencial restrição à competitividade.

R: Não será alterada a redação do Termo de Referência.

4 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AUSÊNCIA DE CONSUMO MÍNIMO

Verifica-se que o procedimento ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, sem indicação de quantitativo mínimo garantido para contratação.

Considerando os investimentos necessários para implantação dos serviços, especialmente no Lote de Telefonia Fixa, tal condição transfere integralmente o risco econômico ao futuro contratado.

Solicitação

Que seja informado:

- se existe quantitativo mínimo garantido;
- qual a expectativa efetiva de adesão dos órgãos participantes;
- qual o histórico de consumo da contratação anterior.

Requerimento

Caso não exista previsão mínima de contratação, requer-se reavaliação do modelo adotado ou apresentação de justificativa técnica e econômica para manutenção da sistemática.

R: Esclarece-se, que o Sistema de Registro de Preços (SRP) possui como característica fundamental a ausência de obrigatoriedade de contratação total ou de consumo mínimo garantido, conforme inteligência do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (ou regulamento local correspondente). Trata-se de uma modelagem jurídica desenhada para conferir flexibilidade e eficiência à Administração Pública diante de demandas imprevisíveis. Não será alterada a redação do Termo de Referência.

5 - PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO

Foram identificadas disposições com interpretações distintas acerca dos prazos de implantação e operacionalização dos serviços.

Além disso, determinados prazos previstos mostram-se incompatíveis com a realidade operacional do setor de telecomunicações, especialmente quando dependentes de atividades externas, engenharia de campo, logística ou disponibilidade de infraestrutura.

Solicitação

Que sejam revistos os prazos estabelecidos para:

- implantação;
- movimentação de acessos;

- instalação de novos serviços;
- substituição de equipamentos;
- alterações cadastrais e técnicas.

Requerimento

Que sejam adotados prazos compatíveis com as práticas de mercado e com a regulamentação setorial.

Caso haja alteração, requer-se a republicação do edital e reabertura dos prazos legais.

R: Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que os prazos de implantação e ativação estabelecidos no Edital permanecem inalterados. A definição de tais prazos dimensiona a real necessidade e urgência desta Administração para a continuidade dos serviços públicos. Entende-se que os prazos fixados são plenamente exequíveis por empresas sólidas do setor de telecomunicações que dispõem de capilaridade e capacidade operacional adequada. Ressalta-se que a participação no certame pressupõe a capacidade da licitante em atender às condições editalícias. Portanto, não assiste razão à requerente, sendo mantido o instrumento convocatório em seus estritos termos.

6 - RECOLHIMENTO DE EQUIPAMENTOS

O Termo de Referência estabelece obrigação de recolhimento de equipamentos.

Todavia, tal exigência não reflete a prática usual do mercado de telecomunicações, onde predominam procedimentos de garantia balcão ou assistência técnica autorizada.

Solicitação

Exclusão da obrigatoriedade de coleta presencial de equipamentos ou adequação da cláusula para admitir modelos de suporte amplamente utilizados pelo setor.

R: As empresas de telefonia e internet devem recolher o modem principalmente por propriedade legal do aparelho, redução de custos e cumprimento de leis ambientais. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estipula regras claras para esse processo: Responsabilidade da operadora: É obrigação da empresa retirar o equipamento sem custos para o consumidor/contratante.

7 - REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASO DE ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO

Constam disposições que podem ser interpretadas como obrigação irrestrita de reposição sem ônus.

Trata-se de eventos alheios ao controle da operadora e que não decorrem de falha na prestação do serviço.

Solicitação

Que seja esclarecido que tais ocorrências não serão tratadas como responsabilidade integral da contratada, permitindo faturamento específico ou contratação complementar para reposição.

R: Esclarece-se que a contratada não será responsabilizada por roubo, furto ou extravio de equipamentos quando tais eventos decorrerem estritamente de caso fortuito ou força maior ocorridos sob a guarda da Administração, ou

quando houver culpa exclusiva do contratante. Entretanto, está disposto no Termo de Referência a reposição do equipamento para a continuidade dos serviços.

8 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O edital estabelece reajuste somente após 24 meses.

Considerando o cenário econômico e os custos regulatórios inerentes ao setor de telecomunicações, a regra pode comprometer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Solicitação

Que seja expressamente reconhecida a possibilidade de recomposição econômico-financeira nas hipóteses legalmente cabíveis, independentemente do marco temporal previsto para reajuste.

R: O reajuste para serviços continuados somente após os meses que estão previsto no Decreto Rio nº 43.612/2017, validado pelo enunciado PGM nº22.

9 - FORMAS DE PAGAMENTO

A minuta contratual prevê pagamento exclusivamente mediante crédito em conta.

Solicitação

Que sejam admitidos meios usuais de faturamento praticados pelo setor de telecomunicações, incluindo boleto bancário, código de barras e demais instrumentos eletrônicos de cobrança.

R: Atualmente, o Sistema SIAFIC CARIOCA não exige conta bancária para pagamento de concessionária de serviço de telefonia, e aceita o pagamento via código de barras.

10 - REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Considerando que os pontos acima impactam diretamente:

- a modelagem técnica da solução;
- a formação dos preços;
- a elaboração da proposta comercial;
- a definição dos riscos contratuais;
- a competitividade do certame;

requer-se, caso a Administração acolha qualquer dos pleitos acima ou promova qualquer modificação nos critérios técnicos, operacionais ou comerciais previstos atualmente, a necessária retificação do edital e a reabertura dos prazos legais, mediante republicação do certame, assegurando tratamento isonômico a todos os potenciais interessados.

Por fim, solicita-se que as respostas sejam disponibilizadas de forma pública e vinculante a todos os participantes, integrando os documentos do procedimento licitatório.

R: Os esclarecimentos, comunicados e impugnações estarão presentes nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://iplanrio.prefeitura.rio/licitacoes-editais-e-termos-de-referencias/>.